



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 402016  
( relativo ao Processo 96132016 )  
Código de validação: FBF32CB6B7

Dispõe sobre a consulta aos Juízes de Direito acerca da situação das obras de construção, reforma e manutenção de edificações que sediem unidades judiciárias.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 20 de julho de 2016,

**Considerando** a necessidade de aprimorar a atividade de acompanhamento da gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia no Poder Judiciário Estadual, conforme Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; e

**Considerando** que os juízes de direito podem contribuir para o controle e fiscalização quanto à qualidade das obras contratadas pelo Judiciário Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Por ocasião da conclusão das obras de construção, reforma ou manutenção de edificações do Poder Judiciário, após sua entrega formal pelo empreiteiro e antes da medição a cargo do setor de engenharia e arquitetura do Tribunal de Justiça, proceder-se-á uma consulta aos juízes diretores de fóruns para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o estado da obra.

§ 1º Igual procedimento será adotado em relação aos juízes cujas unidades judiciárias funcionem separado das edificações sedes das Comarcas.

§ 2º A avaliação a que se refere o *caput* deverá ser qualificada dentre as opções satisfatória, parcialmente satisfatória ou insatisfatória.

§ 3º Reputar-se-á satisfatória a avaliação, no caso de ausência de manifestação.

§ 4º Caso o magistrado atribua ao resultado dos serviços a avaliação, parcialmente satisfatória ou insatisfatória, deverá expor objetiva e resumidamente suas razões.

**Art. 2º** Verificada a hipótese prevista no § 4º do art. 1º desta Resolução, a medição a cargo do setor de engenharia e arquitetura deverá abordar pormenorizadamente cada um dos pontos indicados na manifestação, devendo ser submetido sucessivamente à Diretoria de Controle Interno e à Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** A manifestação apresentada pelo juiz não o vinculará de qualquer forma, vez que não considerada atestado técnico, e não substituirá as medições a cargo do setor de engenharia e arquitetura do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de julho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/07/2016 15:09 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

141/2016	02/08/2016 às 11:21	03/08/2016
----------	---------------------	------------